



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.590

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber o patrimônio referente ao sistema de abastecimento de água do Arraial de São Domingos.--.--

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu- Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei Complementar nº3, de 28 de dezembro de 1.972; e artigo 176, parágrafo 2º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica autorizado a receber o patrimônio referente ao sistema de abastecimento de água do Arraial de São Domingos, doado pela Associação Comunitária para o desenvolvimento do Arraial de São Domingos.

§ Único- O patrimônio mencionado acima, será discriminado no caput do termo de doação e recebimento que será assinado pelas partes, ficando tal documento como complemento deste Lei, com seu teor original inalterável e perpétuo enquanto dure esta Lei.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal, responsável pelo pleno abastecimento de água naquele Arraial, sem ônus para os usuários locais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 23 de junho de 1.989.

Valde Valta Vieira de Faria

VALDÊ VALTA VIEIRA DE FARIA

- Presidente em exercício -

